



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

LEI Nº 3.239, DE 17 DE JUNHO DE 2022

**Dispõe sobre a utilização e circulação de bicicletas elétricas e motorizadas e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, onde prevê a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, regulamenta a utilização da bicicleta elétrica e motorizada no Município de Jarú, para constar o termo sendo assim definidas:

I- Bicicletas movidas à propulsão humana, dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar;

II- Bicicletas movidas à propulsão humana que tiverem o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura.

Art.2º Fica autorizado a utilização e circulação das bicicletas elétricas ou motorizadas nas vias públicas, ciclovias e ciclo faixas do município de Jarú.

Art. 3º Considerar-se-á bicicleta elétrica ou motorizada aquela que atenda às seguintes características:

I - Motor elétrico auxiliar, de potência nominal máxima contínua de até 350 Watts;

II - Alimentação reduzida progressivamente e, finalmente interrompida, quando a velocidade do veículo atingir 25 km/h, ou antes, se o ciclista deixar de pedalar.

Parágrafo único. As demais bicicletas elétricas e motorizadas, com características diferentes das acima mencionadas, dotadas de acelerador manual ou de motores com maior potência (até 4 kW), serão consideradas ciclo elétricos e equiparadas a ciclomotores e, se o motor exceder a 4 kW, serão equiparadas a motocicletas.

Art. 4º As bicicletas elétricas ou motorizadas ficam dispensadas de registro, tributação, habilitação e seguro obrigatório.

Art. 5º A condução de bicicletas elétricas ou motorizadas depende de autorização expedida pelo Município.

Art. 6º Para concessão da autorização mencionada no artigo anterior a bicicleta elétrica ou motorizada deverá estar dotada dos seguintes equipamentos:

- a) Indicador de velocidade;
- b) Campainha;
- c) Sinalização noturna dianteira, traseira e lateral;
- d) Espelhos retrovisores em ambos os lados;
- e) Pneus em condições mínimas de segurança.

Art.7º Fica proibido a utilização de bicicleta elétrica ou motorizada por pessoa menor de 16 (dezesseis) anos de idade no município de Jarú/RO.

Art. 8º Fica instituído o uso obrigatório de capacete de ciclista para os condutores de bicicletas elétricas e motorizadas.

Art.9º A velocidade máxima permitida nas vias públicas será regulamentada pelo Poder Executivo, não excedendo a 25Km/h, sujeitando o infrator a multa por excesso de velocidade.

Art.10º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no âmbito municipal.

Art.11º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaru/RO, 17 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 09/08/2022 às 11:50, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **1118727** e o código verificador **DDB1736A**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	08/08/2022 14:14

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **10/08/2022**, edição **153**, página **21** e código verificador **5253**.

Referência: [Processo nº 51-241/2022](#).

Docto ID: 1118727 v1